



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)

Data da reunião: 04/10/2023

Presidente: Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 3723/2021 Ementa: Altera as Leis nos 11.345, de 14 de setembro de 2006 (Lei da Timemania), e 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Lei das Loterias), para estabelecer critério para destinação dos recursos oriundos do concurso de prognóstico específico e prever a atualização das entidades desportivas aptas a participarem desse concurso. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Pela aprovação	A iniciativa propõe alteração na Lei 11.345/2006 (Lei da Timemania) para: a) estabelecer que a destinação dos recursos oriundos do concurso da Timemania obedeça à proporcionalidade das entidades desportivas mais indicadas pelos apostadores como sendo a de sua preferência; e b) fixar em dois anos o prazo para reabertura da celebração do instrumento de adesão pela Caixa Econômica Federal. Já na Lei 13.756/2018 (Lei das Loterias), propõe o acréscimo de dispositivo para determinar que a destinação dos recursos da arrecadação da loteria de prognóstico específico obedeça à proporcionalidade das entidades desportivas mais indicadas pelos apostadores como sendo a de sua preferência. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
2	PL 3608/2021 Ementa: Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências, para exigir das empresas que veiculam publicidade da administração pública federal a divulgação de eventos esportivos não cobertos pelos meios de comunicação. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Não Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O PL pretende alterar a Lei 12.232/2010, para tornar obrigatório que as agências contratadas pela administração pública para prestação de serviços de publicidade assumam o compromisso de "transmissão, no rádio e na televisão, ou de cobertura, na mídia impressa e nos meios digitais, de eventos esportivos de modalidades olímpicas de âmbito local, regional ou nacional, de acordo com a abrangência do veículo, que não estejam sendo divulgados por outros meios de comunicação". O relator propõe substitutivo para: a) permitir as modalidades não olímpicas; b) ampliar os tipos de conteúdo a serem veiculados; c) que a matéria seja incluída na Lei 14.597/2023, a Lei Geral do Esporte, ao invés de ser na Lei 12.232/2010, que trata de licitações e contratações de serviços de publicidade.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)
Data da reunião: 04/10/2023

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
3	PL 11/2022 Ementa: Altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, e nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] PL 1779/2022 Ementa: Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativos	Senadora Leila Barros	Pela rejeição dos Projetos de Lei nº 11, de 2022 e nº 1.779, de 2022.	Tanto o PL 11/2022 quanto o PL 1779/2022 pretendem alterar a Lei 9615/1998 (Lei Pelé) para incluir a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL) na lista das entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, como subsistema específico. Ademais, propõem modificar a Lei 13756/2018 (Lei das Loterias) para destinar recursos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos para a CBDEL, por meio do remanejamento de recursos destinados ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB). A exemplo de outras entidades, a CBDEL só poderá aplicar esses recursos nas áreas enumeradas na Lei. Entre outras disposições, prevê a possibilidade de acordo para repasse de recursos da Federação Nacional dos Clubes (Fenacclubes) para a CBDEL e estabelece que o Tribunal de Contas da União (TCU) será responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos. A relatora vota pela rejeição, pois a Lei Pelé já faz referência às entidades nacionais de administração do desporto como integrantes do Sistema Nacional. Além disso, sublinha que o esporte eletrônico possui diversas entidades representativas, todas reconhecidas pela legislação brasileira. Quanto à destinação dos recursos das loterias, argumenta que favorecer apenas uma entidade representativa do esporte eletrônico iria de encontro aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Ressalta ainda que a destinação de recursos de loterias ao esporte nacional, desde o princípio, teve como objetivo desenvolver o esporte de alto rendimento, por meio do financiamento de modalidades olímpicas e paralímpicas. As matérias serão apreciadas pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
4	PL 2667/2023 Ementa: Acrescenta o art. 41-H à Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para aumentar as penas previstas para os crimes que especifica quando a fraude, alteração ou falseamento de resultado de competição esportiva, ou de evento a ela associado, se der com o intuito de obter vantagem patrimonial em jogo de azar ou em aposta de qualquer natureza, inclusive loterias. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Não Terminativo	Senador Romário	Pela aprovação com as duas emendas que apresenta	A iniciativa tem a finalidade de acrescentar dispositivo à Lei 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para determinar a aplicação em dobro das penas para os crimes de falseamento de resultados esportivos, se o crime for cometido com o intuito de obter vantagem patrimonial em jogo de azar ou em aposta de qualquer natureza. O relator vota pela aprovação do projeto, com emendas que propõem que a alteração legislativa sugerida pelo PL conste da nova Lei Geral do Esporte (LGE), que incorporou e revogou o Estatuto de Defesa do Torcedor. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)
Data da reunião: 04/10/2023

3

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 2889/2023 Ementa: Altera a lei 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Torcedor. Autoria: Senador Cleitinho [tramitação] Não Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação nos termos do substitutivo	A proposição visa a incluir “atos de racismo” no crime previsto no art. 41-B do Estatuto de Defesa do Torcedor (EDT), que tipifica a promoção de tumulto e a prática de violência em eventos esportivos. Inclui ainda a proibição do comparecimento do autor do crime de racismo a locais onde se realizem eventos esportivos, pelo prazo de cinco anos. O substitutivo realiza ajustes para alinhar a pena para atos de racismo com as já previstas na recente Lei Geral do Esporte (LGE) e na Lei 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Assim, retira a referência aos casos de racismo prevista no § 7º do art. 201 da LGE e propõe um novo artigo, cominando ao crime de racismo em eventos esportivos a mesma pena prevista no § 2º-A do art. 20 da Lei 7.716/1989, que estabelece que se houver discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais, além da pena de reclusão de dois a cinco anos, deverá ser determinada a proibição de frequência, por três anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
6	PL 3405/2023 Ementa: Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer proibições no tocante à publicidade no âmbito do sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva. Autoria: Senador Eduardo Girão [tramitação] Não Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O PL propõe alterar a Lei 13.756/2018, para impor restrições à publicidade de loterias de aposta de quota fixa. Proíbe que equipes esportivas, atletas, ex-atletas, apresentadores, comentaristas, celebridades e influenciadores participem da publicidade de apostas esportivas, estando sujeitos à aplicação de penalidades em caso de descumprimento da lei. O relator apresenta substitutivo que promove aprimoramentos de técnica legislativa e que leva em consideração a edição da MP 1.182/2023, a qual introduziu diversas alterações à Lei 13.756/2018. A matéria será apreciada pela Comissão de Comunicação e Direito Digital, em decisão terminativa.
7	PL 3739/2023 Ementa: Altera a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para incluir a promoção gratuita de atividades desportivas entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Não Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação com as emendas que apresenta	O PL tem por objetivo incluir na legislação a promoção gratuita de atividades desportivas entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). O relator é favorável à proposição com duas emendas de redação. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria
8	REQ 15/2023 - CEsp Ementa: Requer realização de Audiência Pública para instruir o PL 4149/2023 Autoria: Senador Romário
9	REQ 16/2023 - CEsp Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o tema da nova liga para o futebol brasileiro, seus desafios, oportunidades e soluções. Autoria: Senador Romário
10	REQ 17/2023 - CEsp Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o Plano Nacional do Esporte. Autoria: Senador Romário

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.